

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

PORTARIA DAC/01/2018 – CPM
PARA APLICAÇÃO EM 2018

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais para o ano letivo de 2018, oferecidos pelo COLÉGIO PADRE DE MAN (CPM), de Coronel Fabriciano-MG, para a Educação Básica.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA com anuência da Vice Diretoria Administrativa do Colégio Padre de Man (CPM) de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais para os alunos matriculados no CPM, no ano letivo de 2018.

Art. 1º – São oferecidas as seguintes modalidades:

- I - **Bolsa Social de Estudo**, prevista no **artigo 2º** desta portaria;
- II - Bolsa decorrente de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, prevista no **artigo 3º** desta portaria;
- III - Concessão de **Desconto Reciprocidade** para os colaboradores ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e de suas Unidades de Missão, previsto no **artigo 4º** desta portaria. Entre as Unidades do Vale do Aço não se aplica este desconto e sim o estabelecido no Item II deste Artigo.
- IV - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula no CPM, denominado **Desconto para Matrícula Antecipada**, previsto no **artigo 5º** desta portaria;
- V - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula no CPM, denominado **Desconto Irmão**, previsto no **artigo 6º** desta portaria;
- VI - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula e a retenção de alunos no CPM denominado de **Desconto por Mérito**, previsto no **artigo 7º** desta portaria;
- VII - Concessão de **Desconto por Antecipação de Pagamento da Anuidade Escolar** com caráter de incentivo à matrícula e à redução da inadimplência, previsto no **artigo 8º** desta Portaria.
- VIII - Concessão de Descontos por **Convênios**, previstas no **artigo 9º** desta portaria;

Art. 2º – A **Bolsa Social de Estudo** é concedida aos alunos mediante Edital Regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB). O interessado em concorrer à Bolsa Social de Estudo deve:

- I - Estar ciente que a Bolsa Social de Estudo não cobre:
 - a) Disciplinas extracurriculares, ou seja, disciplinas que não compõem a grade curricular do curso no qual o aluno é bolsista;

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

- b) Taxas para expedir documentação;
- c) Material didático e;
- d) Quaisquer outros gastos que não a mensalidade do seguimento da Educação Básica, cursado pelo aluno.

II - Atender aos requisitos presentes no Edital Regulamentador, conforme:

- a) O processo seletivo para fins de concessão e/ou renovação da Bolsa Social de Estudo, juntamente com a relação dos documentos exigidos, que é regido pelo Edital Regulamentador sob a égide das Leis números 12.101/2009, 11.096/2005 e Decretos números 8.242/2014, 5.493/2005 e demais normativos editados pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) A publicação do edital está condicionada à necessidade da Unidade de Missão em cumprir a legislação vigente, conforme a Lei número 12.101/2009 e Decreto nº. 8.242/2014 e;
- c) Declarações falsas, duvidosas e/ou omissões por parte do Responsável Legal do aluno e/ou seu grupo familiar e ausência de documentos implicam no indeferimento e na perda automática do benefício concedido, responsabilização legal, prevista pela Lei número 12.101/2009, Art. 15 § 1º, Decreto número 8.242/2014, sanções civis e, principalmente, criminais, previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único – Conforme definição do art. 11 da Portaria nº 1 de 02 de janeiro de 2015 do MEC, grupo familiar é: *Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outra pessoa que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.*

Art. 3º – As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e podem ser concedidas aos docentes e aos auxiliares de administração escolar pertencentes ou não ao quadro de funcionários do CPM ou a seus dependentes.

Art. 4º – A concessão de **Desconto Reciprocidade** para os colaboradores e/ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e suas Unidades de Missão devem atender às disposições gerais do presente documento e a Portaria número 08/2016, de 1º de junho de 2016.

Art. 5º – A concessão de **Desconto para Matrícula Antecipada** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I- O desconto será concedido somente para alunos atuais e candidatos novatos que se matricularem e realizarem o pagamento da 1º parcela de 2018 até o dia 22 de dezembro de 2017, não abrangendo as parcelas subsequentes a da matrícula, para o pagamento realizado após a data acima citada aplicar-se-á o valor de 2018;

II - O valor do desconto será equivalente a 5% sobre o valor da mensalidade de 2017 do ano

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

que o aluno irá cursar em 2018.

Art. 6º – A concessão do benefício **Desconto Irmão** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - O desconto será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados, que já tenham assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Colégio Padre De Man;

II - O benefício Desconto Irmão se destina a irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado;

III - O benefício será concedido a partir de dois irmãos;

IV - Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação através de formulário próprio, disponível na Secretaria Escolar e são exigidos os documentos abaixo discriminados;

a) RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;

b) Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.

V - O desconto não terá efeito retroativo e só será válido a partir do mês subsequente à concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido;

VI - Este desconto possui caráter de incentivo à matrícula no CPM.

VII - O desconto concedido será proporcionalmente ao número de irmãos matriculados na instituição, ficando limitado ao percentual de até 15% (quinze por cento). A aplicação do desconto respeitará a seguinte lógica:

<u>Desconto</u> ⇨					
Quantidade de Filhos	⇩	0%	10%	15%	15%
01 filho		1º			
02 filhos		2º	1º		
03 filhos		3º	2º	1º	
04 filhos		4º	3º	2º	1º

Obs.: 1º (primeiro) é sempre o filho de menor de idade.

Obs.: A ordem será sempre crescente, do filho de menor idade (mais novo) para o mais velho.

Parágrafo Único – Estão previstas 04 (quatro) situações diferentes, a saber:

a) Quando a família tiver 01 (um) único aluno matriculado: não será concedido o benefício

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

Desconto Irmãos;

- b) Quando a família tiver 02 (dois) alunos matriculados: somente o aluno de menor idade, receberá o desconto de 10% (dez por cento);
- c) Quando a família tiver 03 (três) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- d) Quando a família tiver 04 (quatro) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- e) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 7º – A concessão de **Desconto Mérito** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- I - O Desconto Mérito é destinado aos calouros e veteranos do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e do Ensino Médio do COLÉGIO PADRE DE MAN que participarem do Processo Seletivo de admissão com base no Edital de Admissão de Novos Alunos de 2018;
- II - As provas serão realizadas para 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1ª ao 3ª ano do Ensino Médio a serem cursadas em 2018;
- III - A classificação dos candidatos obedece à ordem decrescente do resultado final do processo. Os candidatos classificados no processo que não realizarem a matrícula na data determinada pela Instituição será considerado como desistência da vaga e perderá o direito a mesma, podendo a instituição convocar o próximo candidato melhor classificado.
- IV - Em 2018 serão disponibilizados o total de 50 (cinquenta) Descontos Mérito, que serão distribuídos no Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- V - Dentre os 50 (cinquenta) Descontos Mérito ofertados, será concedido um desconto no percentual de 80% ao aluno que for classificado em 1º lugar no ranking geral do processo seletivo para cada nível (ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio do 1º ao 3º ano), em substituição ao desconto que seria concedido para a classificação do mesmo como sem distinção entre alunos internos (veteranos) e externos (calouros), sendo que esse benefício não é cumulativo;
- VI - Os candidatos classificados em 1º lugar no ranking geral do processo seletivo para cada nível (ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio do 1º ao 3º ano), terão o desconto de 1º lugar do ano substituído pelo percentual de 80%;
- VII - O Desconto Mérito terá validade somente para o ano de 2018.
- VIII - Será concedido para os alunos que passarem no processo seletivo, nos seguintes percentuais:
 - a) **ALUNO INTERNO** (que já estuda no CPM - COLÉGIO PADRE DE MAN).



**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018**

a. **ENSINO FUNDAMENTAL (2º ao 9º ano)**

FUNDAMENTAL 2º AO 5º ANO		
INTERNO (VETERANO)		
Ano	1º Lugar	2º Lugar
2º ano	30%	20%
3º ano	30%	20%
4º ano	30%	20%
5º ano	30%	20%
FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO		
Ano	1º Lugar	2º Lugar
6º ano	40%	20%
7º ano	40%	20%
8º ano	40%	20%
9º ano	40%	20%
UM DESCONTO MÉRITO DE 80% PARA O 1º LUGAR GERAL DO 6º AO 9º ANO MELHOR DESEMPENHO NO TESTE (COMPETIÇÃO ENTRE EXTERNO E INTERNO)		

b. **ENSINO MÉDIO (1º ao 3º ano)**

ENSINO MÉDIO			
INTERNO (VETERANO)			
Ano	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
1º ano	50%	30%	20%
2º ano	50%	30%	20%
3º ano	50%	30%	20%
UM DESCONTO MÉRITO DE 80% PARA O 1º LUGAR GERAL DO 1º AO 3º ANO MELHOR DESEMPENHO NO TESTE (COMPETIÇÃO ENTRE EXTERNO E INTERNO)			

b) **ALUNO EXTERNO (Ingressante que vem de outra instituição)**

a. **ENSINO FUNDAMENTAL (2º ao 9º ano)**

FUNDAMENTAL 2º AO 5º ANO		
EXTERNO (CALOURO)		
Ano	1º Lugar	2º Lugar
2º ano	30%	20%
3º ano	30%	20%
4º ano	30%	20%
5º ano	30%	20%
FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO		

**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018**

Ano	1º Lugar	2º Lugar
6º ano	40%	20%
7º ano	40%	20%
8º ano	40%	20%
9º ano	40%	20%
UM DESCONTO MÉRITO DE 80% PARA O 1º LUGAR GERAL DO 6º AO 9º ANO MELHOR DESEMPENHO NO TESTE (COMPETIÇÃO ENTRE EXTERNO E INTERNO)		

b. ENSINO MÉDIO

ENSINO MÉDIO			
EXTERNO (CALOURO)			
Ano	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
1º ano	50%	30%	20%
2º ano	50%	30%	20%
3º ano	50%	30%	20%
UM DESCONTO MÉRITO DE 80% PARA O 1º LUGAR GERAL DO 1º AO 3º ANO MELHOR DESEMPENHO NO TESTE (COMPETIÇÃO ENTRE EXTERNO E INTERNO)			

IX - Caso não haja o preenchimento de todos os descontos méritos ofertados no caput, o **Desconto Mérito** será ofertado a título de vagas remanescentes, obedecendo além das disposições gerais, os seguintes critérios:

- a) O Desconto Mérito é destinado aos calouros do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, que participarem do Processo Seletivo de admissão com base no Edital de Admissão de Novos Alunos de 2018 VAGAS REMANESCENTES;
- b) As provas serão realizadas para 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental a serem cursadas em 2018;
- c) A classificação dos candidatos obedece à ordem decrescente do resultado final do processo. Os candidatos classificados no processo que não realizarem a matrícula na data determinada pela Instituição serão considerados como desistentes da vaga e perderão o direito à mesma, podendo a instituição convocar o próximo candidato melhor classificado;
- d) Em 2018 serão disponibilizados o total de 7 (sete) Descontos Mérito, que serão distribuídos no Ensino Fundamental a partir do 2º ano;
- e) Serão disponibilizados **Descontos Méritos no valor de 10%**, para candidato externo, para as turmas do Ensino Fundamental I do 2º ao 9º ano conforme desempenho no teste de sondagem realizado no Colégio Padre de Man;
- f) Desconto Mérito terá validade somente para o ano de 2018;
- g) Poderão concorrer as **Vagas Remanescentes do Desconto Mérito** os alunos que forem aprovados no processo seletivo de admissão, de acordo de com o quadro abaixo:

**UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018**

ALUNO EXTERNO (Ingressante que vem de outra instituição)

a. ENSINO FUNDAMENTAL (2º ao 9º ano)

FUNDAMENTAL 2º AO 9º ANO
EXTERNO (CALOURO)
DESCONTO MÉRITO DE 10 % PARA OS MELHORES CLASSIFICADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, por ordem de desempenho, do maior para o menor resultado. A QUANTIDADE DE DESCONTOS MÉRITO ESTÁ VINCULADA À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA ESTE BENEFÍCIO.

Art. 8º – A concessão de **Desconto por Antecipação de Pagamento da Anuidade Escolar** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - O percentual de desconto por antecipação de pagamentos de mensalidades poderá ser feito da seguinte forma:

a) Pagamento antecipado das 11 parcelas ou pagamento antecipado gradualmente, não abrangendo a parcela de matrícula, válido somente a partir do deferimento da solicitação, conforme tabela abaixo:

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

II - Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo referente a parcelas vencidas ou devolução de valores;

III - O boleto considerando o desconto por antecipação será gerado até 10 (dez) dias após a solicitação, considerando o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão e entrega ao responsável financeiro do aluno, o que pode ocorrer antes de decorridos os 10 (dez) dias de prazo máximo para atendimento da solicitação.

Art. 9º – A concessão de **Desconto em virtude de Convênios** firmados entre o CPM e empresas ou instituições públicas e/ou privadas, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 10º – Todos os benefícios de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecerão, ainda, às seguintes disposições:

I - Não cumulatividade

a) Os benefícios parciais de que tratam esta Portaria não serão acumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, quando o aluno já possuir algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver;

II - Período de validade

a) Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como os instrumentos normativos de cada benefício;

b) Os benefícios serão concedidos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do CPM, em consonância com a legislação vigente, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, bem como, os demais normativos de cada benefício, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do ano de 2018 e;

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo ou, seja contemplado por outro benefício parcial, o benefício em usufruto será cancelado.

III - Início da vigência dos benefícios

a) O benefício denominado Desconto Reciprocidade previsto no artigo 4º e o Desconto Irmãos previsto no artigo 6º entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida, desde que sejam atendidas as disposições previstas nesta portaria; e

b) Os benefícios de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão, sobre parcelas já vencidas, exceto quando se tratar de particularidades previstas nos benefícios constantes nos artigos 2º e 3º desta portaria.

IV - Não transformação do benefício em espécie

a) Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.



UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC
COLÉGIO PADRE DE MAN - CPM
PORTARIA DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS 2018

V - Pagamento até a data do vencimento

a) Todos benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa Social de Estudo e Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

VI - Requerimento e protocolo de pedidos de benefício

a) Os pedidos de benefício de que trata esta Portaria serão solicitados mediante requerimento que deve ser protocolizado na Secretaria Escolar do CPM, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade e;

b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VII - Análise de situação e período

a) Para a renovação dos benefícios para o próximo ano letivo, sendo este de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na portaria própria que regulará os benefícios e requerer a renovação do mesmo, com exceção da Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade, que seguirão os documentos regulamentadores próprios.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros instrumentos editados e que dizem respeito aos benefícios parciais/totais oferecidos pelo COLÉGIO PADRE DE MAN, em Coronel Fabriciano-MG.

Coronel Fabriciano, 21 de maio de 2018.

COLÉGIO PADRE DE MAN